



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI N° 3741/02

Dispõe sobre a Consolidação do Quadro de Pessoal dos Serviços Administrativos e Legislativos da Câmara Municipal de Suzano, com atribuições e requisitos das funções e cargos, e dá outras providências.

ESTEVA GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Suzano, aprovou e ele promulgou a seguinte Lei

Art. 1º - Fica consolidado o Quadro Funcional dos Serviços Administrativos e Legislativos da Câmara Municipal de Suzano, com atribuições e requisitos dos cargos e funções em anexo único, passando a ter a seguinte configuração:

Gabinete do Presidente

| | |
|-----------------------------------|------------|
| 01 - Coordenador de Gabinete | Padrão "O" |
| 01 - Assessor Legislativo | Padrão "M" |
| 01 - Assessor Técnico Legislativo | Padrão "M" |
| 01 - Auxiliar Parlamentar | Padrão "L" |

Gabinete dos Vereadores

| | |
|-----------------------------------|------------|
| 18 - Coordenador de Gabinete | Padrão "O" |
| 18 - Assessor Legislativo | Padrão "M" |
| 18 - Assessor Técnico legislativo | Padrão "M" |
| 18 - Auxiliar Parlamentar | Padrão "L" |

Departamento Jurídico

| | |
|------------------------------|----------------|
| 01 - Assessor Jurídico | Padrão "R" |
| 01 - Procurador Jurídico | Padrão "Q" |
| 01 - Auxiliar Administrativo | Referência "8" |

Secretaria Administrativa

| | |
|---------------------------------------------|------------------|
| 01 - Secretário | Padrão "R" |
| 01 - Chefe de Serviços Administrativos | Referência "12". |
| 01 - Agente Técnico de Serviços Legislativo | Padrão "E" |
| 01 - Auxiliar de Secretaria | Padrão "E" |
| 05 - Auxiliar Administrativo | Referência "8" |
| 02 - Telefonista | Referência "5" |
| 01 - Motorista (Efetivo) | Padrão "I" |
| 01 - Serviços Gerais | Referência "5" |
| 01 - Assistente de Secretaria | Padrão "M" |
| 01 - Servente (Efetivo) | Padrão "A" |
| 03 - Atendente Protocolar Legislativo | Referência "6" |
| 07 - Agente de Serviço Parlamentar | Referência "3" |
| 01 - Fotógrafo | Referência "6" |
| 01 - Motorista para Atendimento Legislativo | Referência "7" |



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Diretoria de Contabilidade e Orçamento

| | |
|------------------------------------------|----------------|
| 01- Diretor de Contabilidade e Orçamento | Padrão “R” |
| 01- Tesoureiro | Padrão “P” |
| 01- Auxiliar Administrativo | Referência “8” |

Setor de Pessoal

| | |
|-------------------------------|-----------------|
| 01- Chefe de Setor de Pessoal | Referência “11” |
| 01- Auxiliar Administrativo | Referência “8” |

Setor de Almoxarifado e Patrimônio

| | |
|-------------------------------------------------|-----------------|
| 01- Chefe de Setor de Almoxarifado e Patrimônio | Referência “11” |
| 01- Assistente de Serviço de Protocolo | Referência “8” |

Setor de Informática

| | |
|---------------------------------------------|------------|
| 01- Assessor Técnico de Informática | Padrão “O” |
| 01- Assistente Técnico de Áudio Comunicação | Padrão “E” |

Art. 2º - Ficam mantidos os cargos e funções criadas por Leis ou Resoluções anteriores, e extintos os cargos ou funções que colidirem com a presente consolidação, resguardados possíveis direitos adquiridos nos cargos anteriores para fins de tempo de efetivo exercício e demais vantagens legais.

§ 1º - As funções constantes da presente consolidação, são regidas pelo regime celetista – **C.L.T.**, cuja admissão depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as eventuais contratações emergenciais, admitidas em lei.

§ 2º - Os cargos em Comissão constantes da presente consolidação são de livre nomeação e exoneração, regidos pela Lei Municipal nº. 1040 de 21 de outubro de 1968.

Art. 3º – Aplicam-se aos servidores e empregados públicos da Câmara Municipal de Suzano os direitos específicos previstos na Constituição Federal, além de outros previstos na legislação municipal.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que colidirem com a presente consolidação.

Prefeitura Municipal de Suzano, 18 de dezembro de 2002.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Antônio Celso Abdalla Ferraz Secretário Municipal de Administração